



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.941 — BELÉM — Terça-feira, 3 de Janeiro de 1967

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.375 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 8/66, de 30 de dezembro de 1966, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 8/66, de 30 de dezembro de 1966, do CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, que alterou o Quadro do Pessoal do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), aprovado pela Resolução n. 01/66, de 4 de março de 1966.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Régio
Secretário de Estado do Governo

RESOLUÇÃO N. 08/66 — CD

Altera o Quadro do Pessoal do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/66 e dá outras providências.

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, letra d, da lei n. 3.649, de 27.01.66, e

CONSIDERANDO que o Secretário Geral do IDESP, em reunião realizada nesta data, propôs a alteração do Quadro do Pessoal a que se refere o artigo 44 da lei 3.649, aprovado pelo Resolução n. 01/66, deste Conselho;

CONSIDERANDO que a referida alteração se justifica como decorrência da expansão dos serviços técnicos e administrativos do Instituto;

RESOLVE:

I — Passa a ser o seguinte o Quadro do Pessoal

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GOMARAS MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGIO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

do IDESP a que se refere o artigo 44 da lei n. 3.649, de 27.01.66:

Símbolo	Quantidade
T-5	8
T-4	10
T-3	12
T-2	15
T-1	7
A-8	2
A-7	2
A-6	1
A-5	8
A-4	10
A-3	25
A-2	4
A-1	10

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 149 — Fone: 9398

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PARA PUBLICAÇÕES	
ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada	700
Semestral	20.000	centímetro	
VENDA DE DIÁRIOS		Página de contabilidade	80.000
Número avulso	150	— preço fixo	
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Presidente

Assinaturas ilegíveis dos membros.

DECRETO N. 5.376 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967
Homologa a Resolução n. 9/66, de 30 de dezembro de 1966, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 9/66, de 30 de dezembro de 1966, do CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, que aprovou o ORÇAMENTO ANALÍTICO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), para o exercício de 1967.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

RESOLUÇÃO N. 09/66 — CD

Aprova o Orçamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para 1967 e dá outras providências.

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da lei n. 3.649, de 27.01.66,

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral elaborou e submeteu à aprovação deste Conselho o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1967;

CONSIDERANDO que o Conselho, em reunião realizada nesta data, julgou referida proposta em conformidade com o que dispõe a lei,

RESOLVE:

Aprovar o Orçamento Analítico do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para o exercício de 1967 que a esta acompanha como seu anexo único, o qual deverá ser submetido à homologação do Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Presidente

Assinaturas ilegíveis dos membros.

RECEITA

Código	Especificação da Receita	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000	Legislação
2.0.0.00	Receitas de Capital		2.636.287	Lei 3.649 artigo 15 alínea b
2.2.0.00	Alienação de Bens Patrimoniais	30.000		Lei 3.649 de 27.1.66
2.3.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos	366.287		Lei n. 3.810 de 28.12.66 (art. 94 — Inciso I.)
2.4.0.00	Transferências de Capital — recursos do Imposto de circulação de mercadorias, destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.240.000		

**DESPESA ORÇAMENTARIA, POR ELEMENTOS,
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Códigos	Especificação da Despesa	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000	Cr\$ 1.000
3.0.0.0	Despesas Correntes			510.350
3.1.0.0	Despesas de Custeio		403.850	
3.1.1.0	Pessoal	197.850		
3.1.2.0	Material de Consumo	34.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	66.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	36.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	70.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes		106.500	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	65.000		
3.2.5.0	Salário Família	1.500		
3.2.8.0	Contribuições à Previdência Social	40.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			2.125.937
4.1.0.0	Investimentos		1.176.000	
4.1.1.0	Obras Públicas	120.000		
4.1.2.0	Equipamentos e Instalações	90.000		
4.1.3.0	Material Permanente	70.000		
4.1.4.0	Serviços em Regime de Programação Especial	896.000		
4.2.0.0	Inversões Financeiras		501.937	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	53.937		
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos	448.000		
4.3.0.0	Transferências de Capital		448.000	
4.3.4.0	Auxílios para Inversões Financeiras	448.000		
Resumo :		Cr\$ 1.000	%	
3.0.0.0	Despesas Correntes	510.350	19.3	
4.0.0.0	Despesas de Capital	2.125.937	80.7	
		2.636.287	100.0	

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Em Cr\$ 1.000		Em Cr\$ 1.000	
Receitas de Capital	2.636.287	Despesas Correntes	510.350
— Alienação de Bens Patrimoniais	30.000	Despesas de Custeio	403.850
— Amortização de Empréstimos Concedidos	366.287	Transferências Correntes	106.500
— Transferências de Capital	2.240.000		
		"Deficit" do orçamento corrente	510.360
		Despesas de Capital	2.125.937
		— Investimentos	1.176.000
		— Inversões Financeiras	501.937
		— Transferências de Capital	448.000
T O T A L	2.636.287	T O T A L	2.636.287
R E S U M O		Receitas (Cr\$ 1.000) Despesas (Cr\$ 1.000)	
Receitas e Despesas Correntes			510.350
Receitas e Despesas de Capital	2.636.287		2.125.937
	2.636.287		2.636.287

DECRETO N. 5454 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado três (3) Aspirantes a Oficial de Infantaria. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 01009/66 OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam admitidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado os abaixo mencionados:

ARMA DE INFANTARIA

— Aspirante a Oficial — Juarez Martinho Quadros do Nascimento — Aspirante a Oficial — Pedro Trindade de Andrade — Aspirante a Oficial — Abílio Pereira Marques.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14130)

DECRETO N. 5357 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a renúncia do representante da Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sr. David Salomão Mufarrej, no Grupo de Trabalho que superintende a aplicação da verba destinada à execução dos serviços de água potável no bairro da Marambaia, criado pelo Decreto n. 5.193, de 20 de julho de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica dispensado o Engenheiro David Salomão Mufarrej das funções de representante da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n. 5.193, de 20 de julho de 1966, deste Poder Executivo, com a função de superintendência à aplicação da verba destinada à execução de serviço de água potável no bairro da Marambaia.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 14129)

DECRETO N. 5338 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Companhia de Habitação do Pará (COHAB) está sem representante no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n. 5.193, de 20 de julho de 1966, com a função de superintendência à aplicação da verba destinada à execução dos serviços de água potável no bairro da Marambaia, em virtude da renúncia do antigo representante;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 261/66, da Direção da COHAB em que é feita indicação do Eng.º Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor de Construção e Urbanismo da referida Empresa, para aquela representação,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica designado o Engenheiro Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo para representar a Companhia de Habitação do Pará (COHAB) no Grupo de Trabalho que superintende a aplicação da verba destinada à execução dos serviços de água potável no bairro da Marambaia, criado pelo Decreto n. 5.193, de 20 de julho de 1966.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 14130)

DECRETO N. 5359 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 236.000.000 (duzentos e trinta e seis milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3804, de 27 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 236.000.000 (duzentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2.º — O crédito suplementar, cuja abertura é definida neste decreto, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14131)

DECRETO N. 5360 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Admite ao Quadro de Saúde, da Polícia Militar do Estado, no posto de Capitão Médico, o Dr. Antônio Baetas Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 01082/66 OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica admitido ao Quadro da Saúde, da Polícia Militar do Estado, no posto de Capitão Médico, o Dr. Antônio Baetas Oliveira.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14141)

DECRETO N. 5361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 120.000, em favor de Raimunda Vanda Silva Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3729, de 27.10.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.902, de 05.11.66,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000), em favor de Raimunda Vanda Silva Pereira, Servente com exercício na Escola Reunida de Tenoné, correspondente aos vencimentos e abono dos meses de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14159)

DECRETO N. 5362 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 633.330, em favor de Terezinha de Jesus de Souza Leão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3762, de 03.11.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.909, de 17.11.66,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 633.330), em favor de Terezinha de Jesus Souza Leão, Enfermeira Assistente com exercício na Escola de Enfermagem do Pará, correspondente à gratificação de função de 1/3 dos vencimentos alusivos ao período de abril de 1961 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14160)

DECRETO N. 5363 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 44.400, em favor de Aldenora Fonseca de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3714, de 18 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.803, de 19 de outubro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 44.400), em favor de Aldenora Fonseca de Oliveira, Professora do Grupo Escolar Pinto Marques, correspondente a gratificação de adicionais por tempo de serviço do exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14161)

DECRETO N. 5364 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000, em favor de Lucídio Palheta Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3718, de 18 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.803, de 19 de outubro de 1966;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000), em favor de Lucídio Palheta Cardoso, escrivão de polícia no município de Vigia, correspondente ao salário-família do ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14162)

DECRETO N. 5.365 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação no órgão de Governo e simultaneamente, Unidade Executiva Secretária de Estado de Segurança Pública;

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Carta Magna e a Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executiva Secretária de Estado de Segurança Pública — Quadro XVI — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros do item "Locação de Imóveis para o item "Reparos e Conservação de bens móveis", a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14163)

DECRETO N. 5.366 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000, em favor da Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3387, de

01.10.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.654, de 09.10.65,

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), em favor da Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará, destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo do Estado, constante na Lei Orçamentária do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14164)

DECRETO N. 5.367 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 66.000, em favor de Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3755, de 03.11.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.908, de 15.11.66;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000), em favor de Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, Professora com exercício na Escola Primária "Camminheiros do Bem", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de novembro de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14165)

DECRETO N. 5.368 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 185.328, em favor de Pedro Rodrigues de Moura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3709, de 18.10.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.893, de 19.10.66;

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 165.328), em favor de Pedro Rodrigues de Moura, Funcionário Aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de 8 dias do mês de abril a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14166)

PORTARIA N. 283 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E
Autorizar Marlene Pinheiro Bastos, funcionária do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), atualmente servindo no Gabinete do

Governador, a frequentar um curso ministrado pelo Instituto Internacional de Cultura Para Leigos, em Leppiano, na Itália, no gozo de uma bolsa de estudo daquele Centro de Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1.º de janeiro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14132)

PORTARIA N. 286 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E
Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Gabinete do Secretário) até 31 de dezembro de 1967, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14167)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.P.A.)

CÓPIA AUTÊNTICA

TÉRMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS NA RODOVIA PA-70, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A BR-010 E A VILA DE SÃO FELIX, NO ESTADO DO PARÁ, RAMAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), E A FIRMA EMPREITEIRA DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

P R O C E S S O N. 4507/66

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), daqui por diante simplesmente denominado ADJUDICADOR, e ANTONIO PROFETI, Italiano, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Rui Barbosa n. 862, Representante legal da Firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato de empreitada, celebrado entre ambos a 15 de setembro de 1.965, conforme processo n. 3651/65, para execução de serviços e obras rodoviárias na Rodovia PA-70, trecho compreendido entre BR-010 e a Vila de São Felix, no Estado do Pará, ramal de Marabá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 29 da Seção II, das Normas para Adjudicação dos serviços no DER-PA, aprovada pela Resolução n. 663, de 21.6.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5.7.1966, ficando o valor aproximado de Cr\$ 880.000.000 (oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros) do contrato aditado para mais 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, que vem corresponder a importância de Cr\$ 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), aumento de valor contratual esse que correrá por conta da dotação especificada na Resolução n. 678, de 28.7.66, do Conselho Rodoviário do Estado publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6.8.1966.

2) — O prazo para conclusão dos serviços empreitados fica prorrogado por mais trezentos (300) dias, terminando a referida prorrogação no dia 25.12.1966, tendo em vista a justa causa prevista na letra b), CLAUSULA V item 9 do contrato aditado, bem como as dificuldades de execução da obra.

3) — Fica retificada a localização dos serviços rodoviários objeto do contrato de empreitada firmado entre ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, em 15 de setembro de 1965, da Rodovia BR-010 à Vila de SÃO FELIX, neste Estado, para Rodovia PA-70, trecho compreendido entre a Rodovia BR-010 e a Vila de São Felix, no Estado do Pará, ramal de Marabá, sendo a dita retificação também extensiva para os Termos de Rescisão firmados a 28 de fevereiro de 1966 e 18 de julho de 1966.

4) — Fica também esclarecido que o trecho da PA-70, objeto do presente aditivo será de 149 Kms., sendo o Km. 0 (zero) na Rodovia BR-010, conforme consta às fls. 2 do processo n. 4507/66.

E, por estarem acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA que também re-afirmam neste ato todas as demais CLAUSULAS, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente TÉRMO ADITIVO, juntamente comigo Maria Odília Diniz Rebelo, Oficial Administrativo, com exercício na Procuradoria Judicial, que datilografei este termo, tudo feito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de novembro de 1966

(aa) ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
ADJUDICADOR
ANTONIO PROFETI
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

- 1a. Nome — (a) Cleide da Costa Freire
Resd.: Quintino Bocaiuva, 981.
2a. Nome — (a) Josephina Essy Screny
Resd.: Trav. Quintino Bocaiuva, 1140
(a) Ma. Odília Diniz Rebelo
Of. Administrativo. 12/B

Confere com o original.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) José Maria Martins dos Santos
Escriturário da Proc. Judicial

(Reg. n. 007 — Dia — 3.1.67)

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20/66, PARA CONSTRUÇÃO DE SEIS (6) CASAS RESIDENCIAIS NA CIDADE DE SANTARÉM, NESTE ESTADO, EM TERRENOS PERTENCENTES AO DER-PA, QUE ENTRESI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPREITEIRA CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 04926/66

CLAUSULA I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), Autarquia Estadual reorganizado pela Lei Estadual n. 3.624, de 27.12.65, adiante denominado DER-PA e CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício Sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso n. 3.639, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1966. 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA neste ato, seu Diretor Geral Dr. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucús n. 1266 e a EMPREITEIRA, o Dr. ISAAC BACESSART, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Representante legal e Responsável Técnico da firma empreiteira. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem escritório à Avenida Almirante Tamandaré n. 924, e se encontra registrada no DER-PA para execução de serviços de engenharia civil e rodoviária, sob o número 48. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação se encontra devidamente autorizada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA e decorre da Concorrência Pública n. 20/66, aberta pelo DER-PA, objeto do processo n. 04926/66, cujo Edital de Concorrência Pública foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9.11.66, havendo as propostas dos licitantes sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29 de novembro de 1966, ficando as condições do Edital de Concorrência incorporadas ao presente contrato, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA II — OBJETO — LOCALIZAÇÃO — DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços de construção civil a executar situam-se em terrenos de propriedade do DER-PA, localizados na Cidade de Santarém, no interior do Estado do Pará, referindo-se a construção de seis (6) casas residenciais. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços acima localizados e descritos serão executados pela EMPREITEIRA de conformidade com as plantas e especificações completas dos referidos serviços existentes na Assessoria Técnica do DER-PA, que acompanham este contrato fazendo parte do mesmo para todos os efeitos legais. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto ou planta será feita sem prévia autorização por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

CLAUSULA III — PREÇOS — PAGAMENTOS E DOTAÇÃO

1) — PREÇOS: — O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços empreitados, constante da construção de seis (6) casas residenciais, compreendendo material e mão de obra de primeira categoria, bem como encargos de leis sociais e trabalhistas, a quantia de

Cr\$ 67.500.000 (SESSENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). 2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da importância de Cr\$ 67.500.000 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao preço total das obras empreitadas será pago na Tesouraria do DER-PA da seguinte forma: a) Dez por cento (10%) ao serem concluídas as fundações; b) Dez por cento (10%), no respaldo das paredes; c) Dez por cento (10%) após a conclusão da laje de teto; d) Dez por cento (10%) arrematado o telhado e terminadas as tubulações elétricas e rebocos; e) Dez por cento (10%) concluídos os azulejamentos e assente a caixilharia; f) Quinze por cento (15%) concluídas as pavimentações e instalações hidráulicas; g) Quinze por cento (15%) colocadas as portas e janelas com vidraças; h) Dez por cento (10%) prontas as pinturas e Dez por cento (10%) trinta (30) dias após a entrega das obras completamente acabadas com toda a perfeição técnica e solidez. 3) — DOTAÇÃO: — O valor total das despesas do pagamento das obras empreitadas correrá por conta da Verba do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, instituído pela Resolução n. 648, de 11.5.66, item d), do Conselho Rodoviário Estadual.

CLÁUSULA IV — CAUÇÃO

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantia fiel da execução do contrato de serviços empreitados, a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a importância de Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS). 2) — A caução feita somente será restituída a EMPREITEIRA trinta (30) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA.

CLÁUSULA V — DOS PRAZOS

1) — INÍCIO DOS SERVIÇOS: — Os serviços empreitados serão iniciados oito (8) dias da data do recebimento pela EMPREITEIRA da primeira (1a.) Ordem de Serviço. 2) — TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — A conclusão dos serviços de que trata o presente contrato será fixada em duas etapas distintas, conforme abaixo melhor se declara:

a) — Um primeiro grupo de três (3) casas será entregue no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, contados oito (8) dias da data do recebimento pela EMPREITEIRA da primeira (1a.) Ordem de Serviço;

b) — O grupo constituído pelas três (3) casas restantes será entregue ao DER-PA no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a entrega do primeiro (1o.) grupo, perfazendo a entrega das casas constitutivas dos dois (2) grupos um total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da expedição da primeira (1a.) Ordem de Serviço. 3) — PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: — A prorrogação do prazo de conclusão dos serviços somente será possível quando ocorrer os seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-PA; b) período excepcional de chuvas devidamente atestado pela fiscalização do DER-PA; c) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração.

CLÁUSULA VI — DAS MULTAS

1) — ESPECIES DE MULTAS: — A EMPREITEIRA estará sujeita as seguintes multas: a) De um décimo por cento (0,1%) do valor do presente contrato por dia que exceder do prazo para a conclusão das obras empreitadas; b) Multa variável de Cr\$ 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a critério do DER-PA, quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, especificações e normas técnicas vigentes; quando a EMPREITEIRA dificultar ao DER-PA a fiscalização dos trabalhos; quando o DER-PA for inexactamente

informado do andamento dos serviços e finalmente quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com a autorização do DER-PA.

CLÁUSULA VII — DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1) — TRANSFERÊNCIA: — O presente contrato de empreitada somente poderá ser transferido a terceiros, por ordem expressa do DER-PA, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA VI, letra b) deste contrato. 2) — MODALIDADES DE RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo DER-PA independentemente de interposição judicial ou extra judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a qualquer indenização, quando a mesma praticar os seguintes atos: a) deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação da Fiscalização do DER-PA; b) paralisar os serviços de que trata o presente contrato por mais de trinta (30) dias, sem motivos justificados, ou não der a obra o andamento previsto; c) falir; d) transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA. 3) — POR MÚTUO ACÓRDO — O presente contrato se assim convier as partes contratantes poderá ser rescindido por Mútuo Acórdio, assegurado a EMPREITEIRA o pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição, bem como a restituição da caução feita, reservando-se ao DER-PA o direito de deduzir do pagamento que faça a firma EMPREITEIRA em virtude da liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia que esta lhe seja devedora.

CLÁUSULA VIII — FÓRO

1) — FÓRO: — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

SELOS: — O presente contrato está isento de selos "ex vi" do disposto na Lei 4.505, de 30.11.1964, artigo 28 alínea i), item I, combinado com o artigo 11, item VIII letra a) do Decreto 55.852, de 23.3.1965, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.1965.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-PA

Dr. ISAAC BACESSART

Representante legal e responsável

Técnico da Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

José M. Santos

Resd. Manoel Barata, 282

Haroldo Lima

Av. 25 de Setembro, 434

(Reg. n. 006 — Dia — 3.1.67)

Governo do Estado do
Pará

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 717, DE
20 DE DEZEMBRO

DE 1966.

Dispõe sobre cancelamen-
to de verba.

O Conselho Rodoviário
Estadual, usando de suas

atribuições, tendo em vis-
ta os termos do ofício n.

DER-PA-902, de 22 de no-
vembro de 1966, da Dire-

toria Geral do DER, e de

acórdio com a deliberação
tomada em sessão desta
data,

RESOLVE:

Art. 1o — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Dezenove milhões quinhentos e noventa e quatro mil e cinquenta cruzeiros ..

(Cr\$ 19.594.050);

4.1.1.5 — Construção
de Edifícios Públicos:

4.1.1.5.2 — Sede do
5o Distrito Cr\$

19.594.050.

Art. 2o. — O presente

cancelamento constituirá

recurso necessário a cobertura do crédito especial de igual quantia aberto nesta data.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 004 — Dia — 3.1.67).

RESOLUÇÃO N. 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre o crédito especial de Dezenove Milhões Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Cinquenta cruzeiros (Cr\$ 19.594.050).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA.902, de 22 de novembro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Dezenove Milhões Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 19.594.050), destinado ao pagamento dos serviços de construção de um galpão para depósito de matérias diversos, a ser edificado no terreno do edificio-sede do DER-PA.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

4.1.1.5.2 — Sede do 5o Distrito. Cr\$ 19.594.050.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
(Reg. n. 004 — Dia — 3.1.67).

RESOLUÇÃO N. 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-973, de 20 de dezembro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 120.000.000):

3.1.2.0 — Material de Consumo.

3.1.2.11 — Combustível e Lubrificantes Cr\$ 120.000.000.

Art. 2o. — O presente cancelamento constituirá recurso necessário a cobertura do crédito especial de igual quantia aberto nesta data.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual 20 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
(Reg. n. 004 — Dia — 3.1.67).

RESOLUÇÃO N. 720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede Abono de Natal aos servidores do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando os termos do ofício número DERPA-973, de 20 de Dezembro de 1966, da Diretoria Geral do DER,

considerando a necessidade de proporcionar a operosa classe rodoviária os meios de festejar o Natal;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica concedido a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente mês de dezembro, um Abono de Natal, na base de trinta por cento (30%) sobre os seus vencimentos ou salários mensais.

Parágrafo único — O abono de Natal, de que trata este artigo, é extensivo aos inativos que perceberem seus proventos pelo DER-PA, e às pensionistas.

Art. 2o. — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000), o qual correrá a conta do cancelamento efetuado pela Resolução número 719, do CRE, desta data.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual 20 de Dezembro de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
Aprovada pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 20 de dezembro de 1966.

Moysés Greidinger

Secretário

(Reg. n. 004 — Dia — 3.1.67).

RESOLUÇÃO N. 721 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial. O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando os termos do ofício número DERPA-970, de 19 de dezembro de 1966, da Diretoria Geral do DER;

considerando o disposto no artigo 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto número 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder ao Engenheiro João Antonio Nunes Caetano, ocupante do cargo de Assessor, uma gratificação especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual 20 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
(Reg. n. 004 — Dia — 3.1.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de janeiro de 1967, às quatorze (14:00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estas em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belem, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1967, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível

diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira, etc.; e Grupo — 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

- a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 16 de janeiro de 1967, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
- f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;
- g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;
- h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;
- j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;
- l) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;
- m) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá e

fôrça contratual face à legislação vigente;

- n) — o Comando do 4o. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;
 - o) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.
2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, Pará, em 29 de dezembro de 1966.

NÉLIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2990 — Dia 3 e 10.1.67)

Ministério da Agricultura

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ

Térmo de Contrato entre a Agência do Serviço de Padronização e Classificação do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, e o Sr. DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS, para locação do imóvel situado à Rua 13 de Maio n. 53 (três salas) no 1o. andar, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, presentes o Delegado Federal de Agricultura, Dr. JOSE ALFINITO, representando a Agência do Serviço de Padronização e Classificação, e o Sr. DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS, português, casado, residente nesta Capital, neste contrato denominado locação, foi acertada a locação do imóvel localizado à Rua 13 de Maio n. 53 (três salas) no 1o. Andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade desse último, para instalação de dependências da citada repartição nos termos da minuta de contrato constante do Processo MA.010.43482/66, aprovada pelo Senhor Ministro, mediante as seguintes condições:

I — PRAZO: É de 1 (um) ano a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — ALUGUEL: Será de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, pago por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro ao presente contrato.

III — TAXAS E IMPOSTOS: Além do aluguel, caberá ao locatário o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive o de condomínio, que tenham a recair sobre o imóvel.

IV — USO E CONSERVAÇÃO: O locatário obriga-se a mais perfeita conservação e asseio do prédio arrendado e dos aparelhos que o guarnecem, trazendo-o sempre, em perfeitas condições de higiene e limpeza mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-las, e correndo ainda, por sua conta o pagamento de reparos, assim como a de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — VENDA DO IMÓVEL: O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula I, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a con-

signar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — PRORROGAÇÃO: Se, por força da lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar em cada período de 12 (doze) meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultar da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de 12 (doze) meses findo o qual sofrerá nova correção, e assim sucessivamente. As prorrogações a que se referem esta cláusula estarão, sempre sujeitas à assinatura de termo aditivo ao contrato inicial.

VII — PAGAMENTO: O presente contrato correrá no corrente exercício, por conta da Lei n. 5.189 de 8 de dezembro de 1966 Art. 60. — Anexo 4 — Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura, 4.05.12 — S.P.C. — D.D.I.A., 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim foram incluídos no respectivo Orçamento, ficando empenho n. 1 de 2 de janeiro de 1967.

VIII — RESCISÃO: O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

IX — FÓRO: Elege-se o Fôro desta cidade que será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

JOSE ALFINITO
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS
EDUARDO FERREIRA DA PONTE
ADHEMAR CALUMBY

(Reg. n. 2960 — Dia — 3.1.67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (RODOBRAS)

Concorrência Pública N. 08/66 — C T A P -ROD

EDITAL

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida no processo número 07239/66-C.T.A.P., FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 18 de janeiro de 1967, na sala número 807 onde funciona o Escritório da SUDAM-RODOBRAS, situado à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807/812 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 410, de 22 de dezembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de material, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria do Escritório SUDAM-RODOBRAS, no Est. da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição de material constante do presente EDITAL correrá à conta da seguinte verba: 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — 05-00 — Equipamentos e Instalações — 01 — Máquinas, tratores, outros veículos, etc. da Coordenação Pará, exercício 1966;

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobscritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres:

“MECOR — SUDAM — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 08/66 — C.T.A.P.-ROD”

o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”.

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDENTIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona o Escritório SUDAM-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título “DA IDONEIDADE”.

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO “DA IDONEIDADE”.

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do “Diário Oficial” em que foram publicadas as Atas das Assembleias Geral, Constituição, Alteração dos Estatutos, bem como prova de registro;
- prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 07 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- certidão de quitação com os Institutos de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;
- prova de capacidade do fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual

haja a firma feito o fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvida quanto à idoneidade da firma;

- g — prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- h — documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;
- i — certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;
- j — certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);
- l — prova de quitação do representante, provando que votou na última eleição e com o Serviço Militar, além da procuração devidamente legalizada;

9. Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a, c, d, e, f, g, h, e i.

10. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741, do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: "DAS PROPOSTAS".

11. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., os preços unitário e global do material solicitado, assim como o prazo de entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer entrega do material que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

12. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

13. As firmas proponentes deverão apresentar cotações para o material, com faturamento direto à SUDAM-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS).

14. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a — declaração expressa de que o proponente realizará a entrega do material dentro dos prazos previstos no presente EDITAL;
- b — prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a quinze — 15 — dias);
- c — o prazo para entrega do material deverá ser o seguinte: até dez (10) dias após o recebimento do Empenho pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. Organizado e examinado o processo da

Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o material solicitado, adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P.U.. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

V — DIVERSOS

16. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

17. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRÁS, sita à Travessa Antonio Baena n. 765 — Belém-Pará ou ao Escritório da SUDAM-RODOBRÁS, à Avenida Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807 a 812, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

— x —

Concorrência Pública N. 08/66—C T A P -ROD

EDITAL

Data da Realização: 18 01 67 — HORA: 15:00

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características: FASES: Monofásico; ENTRADA: 90 a 130 volts; SAÍDA: 110 a 220 volts, estabilizada com voltímetro para controle; FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e POTÊNCIA: 750 w	um	18
2	Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características: FASES: Monofásico; ENTRADA: 170 a 220 volts; SAÍDA: 110 a 220 volts estabilizada com voltímetro para controle; FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e POTÊNCIA: 3 KW	um	3
3	Ventilador de 4 polegadas — 110 volts	um	2
	Ventilador de 4 polegadas — 220 volts	um	2

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — 23 e 30/12/66; 3/1/67)

BRASIL EXTRATIVA S.A.**Convocação**

Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S.A.", para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 10,00 horas do dia onze de janeiro de 1967, na sede social à rua Treze de Maio número 214, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 Aumento de Capital Social;
- 2 Reforma dos Estatutos Sociais;
- 3 Autorização para contratação de financiamento com o Banco do Brasil S.A., oferecendo bens em garantia;
- 4 — O que ocorrer.

Belém, 2 de janeiro de 1967.

(aa) **Pedro Carneiro de Morais e Silva**

Diretor-Presidente

Osmar Pereira Simão
Diretor

(Reg. n. 010 — Dias — 3, 4 e 5.1.67).

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARA
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCACÃO

De acordo com o disposto nos parágrafos 10.º e 20.º do Artigo 26 e nos parágrafos 40.º, 50.º e 60.º do Artigo 25 dos Estatutos da "Associação Comercial do Pará", convoco os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 13 de janeiro de 1967, às 18 horas (H.B.V.), na sede social, na Avenida Presidente Vargas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) ratificação da concessão para que a Diretoria Executiva possa contrair empréstimos em estabelecimentos bancários da Capital, objetivando a conclusão das obras da construção do edifício desta "Associação Comercial do Pará".

b) autorizar a Dire-

toria Executiva a alienar parte do patrimônio da "Associação Comercial do Pará".

c) o que correr.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(a) **Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**

Presidente da Assembléia Geral

(Reg. n. 005 — Dia — 3.1.67)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX (COPALA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Realizada no dia 12 de dezembro de 1966.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dez (10) horas, reuniram-se na sede social à Avenida Bernardo Sayão, número cinco mil duzentos e trinta e dois (5.232), acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo livro de "Presença" em sua folha n. 15. Assumindo a Presidência dos trabalhos de acordo com os Estatutos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 3, 4 e 6 (três, quatro e seis) de dezembro, e na "A Província do Pará" nos dias três, quatro e seis (3, 4 e 6) do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de dezembro, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém 2 de dezembro de 1966. Dr. José Fernandes Fonseca —

ANÚNCIOS

Diretor Presidente. Determinou a seguir o senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como a alteração do artigo 50.º dos Estatutos. — **PROPOSTA DA DIRETORIA** — A Diretoria vem através deste Relatório, propor um novo aumento de Capital que creia aconselhável a fim de não diminuir o ritmo dos negócios dados os aumentos constantes que vem sofrendo todas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência o aumento sugerido é de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). O aumento proposto será efetuado com a utilização de Cr\$ 368.766.549 (trezentos e sessenta e oito milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) decorrente da nova tradução monetária do valor original dos bens que constituem o ativo imobilizado da sociedade, exposição essa instruída com os coeficientes multiplicadores fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e de Cr\$ 131.233.451 (cento e trinta e um milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) parte do Fundo para Aumento de Capital existente em nosso Balanço Aprovado esta proposta o Artigo 50.º dos nossos Estatutos, fica assim redigido: — **ARTIGO 50.º** — O Capital Social é de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), representado por 1.500.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Belém (Pa), 7 de dezembro de 1966. (aa) Dr. José Fernandes Fonseca — Antônio Fernandes Teixeira — Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — José Joaquim Martins — José Antônio de Almeida — Paulino de Jesus Cepeda — Themistocles Ramos Bogéa — Manoel Luiz Cordeiro — Manoel Joaquim Caiado. — **PARECER DO**

CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado uma proposta da Diretoria de Aumento de Capital e consequente retificação do artigo 50.º dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia Geral. — Belém, 10 de dezembro de 1966. — (aa) Manoel Camara de Souza — Joaquim Nunes de Almeida — Ayres Júlio da Fonseca. — Terminada a leitura o acionista José Antônio Nunes pediu a palavra quando solicitou à Assembléia Geral que aprovasse os termos da proposta apresentada pela Diretoria e lhe desse autorização e plenos poderes para promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento do Capital. Submetida essa proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de reabertos os trabalhos foi lida e achada conforme e aprovada, sendo por todos abaixo assinada. — Belém, 12 de dezembro de 1966. — (aa) Dr. José Fernandes Fonseca — Manoel Luiz Cordeiro — Antônio Fernandes Teixeira — Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — José Joaquim Martins — José Antônio de Almeida — Paulino de Jesus Cepeda — Themistocles Ramos Bogéa — Maria Gonçalves Cordeiro — Cleidith Cepeda Fonseca — Maria de Lourdes Vieira de Almeida — José Antônio Nunes — Maria de Lourdes Cordeiro — Isabel Esteves Cordeiro — Joaquim Nunes de Almeida — Ayres Júlio da Fonseca — Manoel Câmara de Souza — Manoel José Cordeiro de Barros.

Companhia Paraense de Latex.

(a) **MANOEL LUIZ CORDEIRO** — Sub-Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

Em testemunho EGC, da verdade.

(a) Dr. EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 30 de dezembro de 1966. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1966, e mandado arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.237/38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.900/66. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1966. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 002 — Dia — 3.1.67)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA, realizada no dia 2 de dezembro de ... 1966.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 15,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, no Edifício Comendador Pinho, conjunto 203, na Travessa Campos Sales esquina da rua 15 de Novembro, os acionistas de "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA, atendendo à convocação feita pela Diretoria, publicada no dia 26 de novembro no jornal "A Província do Pará" e nos dias 24 e 26 de novembro e primeiro de dezembro de 1966, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e do teor seguinte: "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 2 de dezembro, às 15,00 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, conjunto 203 — Travessa Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais; c) o que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1966. (a) Secundino Lopes Portella — Diretor Presidente". Verificada pelo Senhor Presidente da Assembléia, Doutor Secundino Lopes Portella, a existência de número legal, foi instalada a reunião, convidando o Senhor Presidente o acionista Hiroshi Murakami para ocupar a Secretaria. Em seguida, determinou o Senhor Presidente que o Senhor Secretário verificasse pela lista de presença de acionistas se havia número legal para deliberarem sobre o assunto da convocação. Foi verificada a presença dos seguintes acionistas: Hiroshi Murakami, Takashi Okaba, Tooru Ikeda, Tania Oshikiri, Michiyoshi Ishikawa, Kowashi Sawada, Noboru Abe, Satoshi Sawada, Takeshi Takeda, Keisuke Ohashi, Haruo Onuma, Osamu Murakami, Shigeru Kinoshita, Roberto Lopes Viegas, Secundino Lopes Portella, Minoru Hosokawa, Keizo Iwama, Yshiharu Nagano, Takeshi Yanagibashi, Hajime Saito, Yukio Abe, Toshio Matsunaga, Takeshi Yokoyama, Torao Takeda, Hikosaburo Taketa, Renkichi Hiraga, Seijirotu Fuyushima, Kunizo Kato, Yuichiro Shibata e Hajime Yamada, que representam 48.000 (quarenta e oito mil) ações e, por conseguinte existindo número legal para a deliberação da matéria objeto

de apreciação pela Assembléia. Com a palavra o Senhor Presidente, que esclareceu minuciosamente aos acionistas o motivo da convocação entrando em detalhes específicos das razões que levaram a Diretoria a propor o aumento de capital de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) e entre as quais, as previsíveis desde a constituição da sociedade e necessárias à implantação da indústria. Ainda com a palavra o Senhor Presidente expôs aos presentes a necessidade de ser alterado o dispositivo dos Estatutos que diz respeito à constituição de reservas, e justificou a proposição da Diretoria no sentido de ser constituído um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, sugerindo que tal fundo fosse realizado com a dedução de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, parte para a assistência social (5%) e parte sob a forma de gratificação (5%). Em seguida, determinou ao Senhor Secretário a leitura do parecer favorável e unânime do Conselho Fiscal sobre a proposta em estudo e assim expressa: "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA — Conselho Fiscal — Parecer — O Conselho Fiscal de "Fósforo da Amazônia S. A. — reunido nesta data, através de convite formulado pela Diretoria, no sentido de apreciar o pedido da mesma de aumento do Capital Social de cinquenta milhões de cruzeiros para cento e vinte milhões de cruzeiros e criação do Fundo de Participação dos Empregados — nos lucros da Empresa, após prolongado estudo da matéria resolveu, por unanimidade, aprovar o pedido efetuado pela Diretoria propondo o aumento do Capital Social da sociedade e a criação do Fundo de Par-

ticipação dos Empregados nos lucros da Empresa, pelas razões expostas pela Diretoria, bem como entender necessário a implantação da indústria dentro do plano estabelecido pelos senhores acionistas quando da organização da sociedade. Belém, 17 de novembro de 1966. (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltrô Cunha, Vicente de Paula Damasceno Costa". Colocando a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Satoshi Sawada, louvando a maneira como a Diretoria vem dirigindo a Sociedade, dando contas sempre e minuciosamente de todas as decisões importantes que tomam e de interesse da empresa, acrescentando ainda que considera necessário o aumento de capital para que sofram solução de continuidade as obras e o organograma traçado pela Diretoria, achando, assim, que deveria ser aprovada a proposta da Diretoria, aditando ainda que deveria ser feito um apelo a todos os presentes que constituem quase a unanimidade do capital social para que se manifestassem com a máxima brevidade sobre o direito preferencial e legal de subscrição, possibilitando desse modo uma maior celeridade no trabalho da Diretoria. Seria essa a prova que os senhores acionistas dariam à Diretoria da satisfação e do apoio pela maneira como vem se conduzindo, e, deixando a cargo dessa Diretoria a fixação e o modo de integralização do aumento do capital social. Com redação à proposta da Diretoria no sentido da constituição de um Fundo para Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, fez o acionista Satoshi Sawada um apelo no sentido de ser a proposta aprovada, pois é de grande alcance social e estaria dentro da tônica moderna de maior proteção aos empregados. E como

participação dos Empregados nos lucros da Empresa, pelas razões expostas pela Diretoria, bem como entender necessário a implantação da indústria dentro do plano estabelecido pelos senhores acionistas quando da organização da sociedade. Belém, 17 de novembro de 1966. (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltrô Cunha, Vicente de Paula Damasceno Costa". Colocando a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Satoshi Sawada, louvando a maneira como a Diretoria vem dirigindo a Sociedade, dando contas sempre e minuciosamente de todas as decisões importantes que tomam e de interesse da empresa, acrescentando ainda que considera necessário o aumento de capital para que sofram solução de continuidade as obras e o organograma traçado pela Diretoria, achando, assim, que deveria ser aprovada a proposta da Diretoria, aditando ainda que deveria ser feito um apelo a todos os presentes que constituem quase a unanimidade do capital social para que se manifestassem com a máxima brevidade sobre o direito preferencial e legal de subscrição, possibilitando desse modo uma maior celeridade no trabalho da Diretoria. Seria essa a prova que os senhores acionistas dariam à Diretoria da satisfação e do apoio pela maneira como vem se conduzindo, e, deixando a cargo dessa Diretoria a fixação e o modo de integralização do aumento do capital social. Com redação à proposta da Diretoria no sentido da constituição de um Fundo para Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, fez o acionista Satoshi Sawada um apelo no sentido de ser a proposta aprovada, pois é de grande alcance social e estaria dentro da tônica moderna de maior proteção aos empregados. E como

participação dos Empregados nos lucros da Empresa, pelas razões expostas pela Diretoria, bem como entender necessário a implantação da indústria dentro do plano estabelecido pelos senhores acionistas quando da organização da sociedade. Belém, 17 de novembro de 1966. (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltrô Cunha, Vicente de Paula Damasceno Costa". Colocando a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Satoshi Sawada, louvando a maneira como a Diretoria vem dirigindo a Sociedade, dando contas sempre e minuciosamente de todas as decisões importantes que tomam e de interesse da empresa, acrescentando ainda que considera necessário o aumento de capital para que sofram solução de continuidade as obras e o organograma traçado pela Diretoria, achando, assim, que deveria ser aprovada a proposta da Diretoria, aditando ainda que deveria ser feito um apelo a todos os presentes que constituem quase a unanimidade do capital social para que se manifestassem com a máxima brevidade sobre o direito preferencial e legal de subscrição, possibilitando desse modo uma maior celeridade no trabalho da Diretoria. Seria essa a prova que os senhores acionistas dariam à Diretoria da satisfação e do apoio pela maneira como vem se conduzindo, e, deixando a cargo dessa Diretoria a fixação e o modo de integralização do aumento do capital social. Com redação à proposta da Diretoria no sentido da constituição de um Fundo para Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, fez o acionista Satoshi Sawada um apelo no sentido de ser a proposta aprovada, pois é de grande alcance social e estaria dentro da tônica moderna de maior proteção aos empregados. E como

ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, e, consequentemente, autorizado o aumento do capital social de cinquenta milhões de cruzeiros para cento e vinte milhões de cruzeiros, a ser integralizado de conformidade com deliberação da Diretoria, bem como autorizada a criação do Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa. Em consequência ficam alterados os Estatutos Sociais, nos seguintes dispositivos, que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 120.000 (cento e vinte mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. — Artigo 25 — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: 1. Cinco por cento (5%) para a Reserva legal até esta alcançar a vinte por cento 20% do capital social; 2. Dez por cento (10%) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; 3. Nove por cento (9%) para o Fundo para Gratificação à Diretoria, na forma do item 2 (dois) do artigo 18 (dezoito) dos presentes Estatutos; 4. Dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. Parágrafo 1º. — Cinco por cento (5%) da importância correspondente ao Fundo aludido no item 4 serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os restantes cinco por cento (5%) serão comprovada-

mente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica, que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2º — A distribuição aos empregados de cinco por cento (5%) do fundo mencionado no item 4 deste artigo far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, foram atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Parágrafo 3º. — O saldo que remanescer após as deduções neste artigo referidas, ficará à disposição da Assembléia Geral para a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Secretário, pelo Senhor Presidente e acionistas presentes. Belém, 2 de dezembro de 1966. (aa) Hiroshi Murakami, Secundino Lopes Portella, Takashi Okabe, Tooru Ikeba, Tanio Oshikiri, Michiyoshi Ishikawa Sawada, Noboru Abe, Satoshi Sawada, Takeshi Takeda, Keisuke Ohashi, Haruo Onuma, Osamu Murakami, Shigeru Kinoshita, Roberto Lopes Viegas, Minoru Hosokawa, Keizo Iwama, Yshiharu Naga, Takeshi Yanaguibashi, Hajime Saito, Yukio Abe, Toshio Matsunaga, Takeshi Yokoyama, Torao Takeda, Hikosaburo Taketa, Renkichi Hiraga, Seiji Fukushima, Kunita e Hajime Yamada. Era o que se continha no original do livro de

"Atas das Reuniões das Assembléias Gerais".

Belém, 19 de dezembro de 1966.

Secundino Lopes Portella
Diretor Presidente
Hiroshi Murakami
Diretor Superintendente

Cartório Conduru
Reconheço as assinaturas de Secundino Lopes Portella e Hiroshi Murakami.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte (20) de dezembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo contendo as folhas de número 11.064/67 de vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1330/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de Dezembro de 1966.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(T. n: 12921 — Reg. n. 003 — Dia — 3.1.67).

AUTO PEÇAS BRASILIA
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.
As vinte horas do dia dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à Rua Santo Antônio

número 300, achando-se presentes número legal de acionistas, sob a presidência do senhor José Lopes de Macêdo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de AUTO PEÇAS BRASILIA S.A., tendo por objetivo a elevação do Capital Social de vinte milhões de cruzeiros para (Cr\$ 20.000.000) para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000) com a incorporação dos Lucros em Suspensão no valor de Cr\$ 20.000.000 e do Fundo Para Aumento de Capital decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado no montante de Cr\$ 10.000.000 alteração dos Estatutos, tudo nos termos da publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro, último assim redigida:

Auto Peças Brasília S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, 300, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do Capital decorrente da incorporação de Lucros em Suspensão e Reservas;
- alteração parcial dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1966.

(a) José Lopes de Macêdo Presidente da Assembléia

A seguir o senhor Presidente declarou aberta a sessão convidando para secretariar os trabalhos a acionista Maria de Lourdes da Silva Marta. Com a palavra o acionista Francisco dos Santos Doutel fez uma ampla justificativa dos motivos que levaram a Diretoria a pleitear o aumento de Capital de vinte para cinquenta milhões de cru-

zeiros, considerando não somente a inflação, como também, o crescente aumento dos negócios da Empresa que reclama mais emprego de numérico mas que, sobre este particular de alta significação econômica, já havia sido consultada a Comissão-Fiscal que deu o seu parecer favorável à medida. A seguir concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse a respeito, o senhor Presidente pôs em votação a proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em face do exposto, fica alterado o capítulo 2o dos Estatutos no seu artigo 4o que passa a ter a seguinte redação: "O Capital da sociedade será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), dividido em cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de um mil cruzeiros cada uma.

Como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente indaga dos presentes se tinham alguma sugestão a fazer. E como ninguém se manifestasse, mandou lavrar a presente ata, que é cópia fiel do original, sendo assinada por mim e pelos presentes à sessão.

Belém, 2 de janeiro de 1967.

(aa) José Lopes de Macedo

Francisco dos Santos Doutel

Dalila Coutinho Doutel

Adriano da Silva Marta

Maria de Lourdes da Silva Marta

(Reg. n. 2953 — Dia — 3/1/67).

JUDICIAIS

CARTÓRIO PEPES EDITAL

Citação com o prazo de trinta Dias

O Doutor Raymundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presen-

te edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, foi apresentada a petição, cujo inteiro teor, e respectivo despacho: Petição de fls. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Nona Vara do Cível. Xerfan & Cia., firma comercial estabelecida nesta prática, no ramo de tecidos mantendo a "Cidade das Sedas", à rua João Alfredo, n. 27, por seu procurador judicial infra-assinado, com instrumento de procuração anexo, vem perante V. Excia. para propor, como de fato propõe a presente Ação de Renovação de Contrato de Locação, face as seguintes razões: 1 — Que é a firma requerente locatária do prédio situado no endereço acima mencionado de propriedade de Adelaide Emilia Pinheiro, Maria Emilia de Miranda, Alexandre Pereira de Miranda e Carlos Pereira de Miranda, as duas primeiras viúvas, portuguesas, a primeira domiciliada e residente nesta capital à rua João Alfredo, 27, altos, e a segunda, no Estado da Guanabara, em endereço desconhecido, enquanto os dois últimos, brasileiros, casados, sendo que o primeiro, reside em São Paulo, e o segundo no Rio, em endereço desconhecido, cuja vinculação locatícia foi transferida à firma requerente por Fernandes Corrêa & Filhos Limitada, primeiro locatário dos proprietários, face a venda da propriedade comercial e da propriedade mobiliária, segundo contrato de venda e compra que segue anexo ao presente, tudo transacionado com aquelesências dos locadores, conforme estatui a cláusula 4a. do contrato firmado entre ambos e que segue anexo. 2 — Que, como se vê no contrato de locação, o prazo de locação dentro de sua vigência, foi estabelecido em 5 anos, tendo se iniciado em prorrogação ao anterior em caráter voluntário, conforme consta na cláusula 1a., do documento em apreço, a partir de 29 de setembro de 1962, e terminado portanto em 29 de setembro de 1967. 3 — Que o aluguel mensal estabelecido foi de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, ficando

também a locatária na obrigação de fazer o competente seguro do prédio contra o fogo. 4 — Que, a firma requerente tem cumprido com pontualidade, todas as suas obrigações, estando pagos os alugueres e igualmente os impostos predial e seguro contra o fogo, conforme faz prova com os documentos anexos. 5 — Que, pretendendo, como pretende, renovar o contrato de locação oferece para renovação, com as mesmas garantias e compromissos inerentes, no contrato anexo, o aluguel mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais de aluguel, pelo prazo de cinco anos. 6 — Que, assim, satisfeitos os requisitos dos artigos I e II da Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, como também cumpridas as exigências do art. 5o. do mencionado diploma legal, quer, a firma locatária, obter a renovação do contrato de locação, oferecendo a proposta acima mencionada, ou seja aluguel de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) e demais encargos por conta do locatário. Face ao exposto, requer a V. Excia., de acordo com o que preceitua o art. 161, parágrafo 4o. do Código de Processo Civil, que se digne mandar citar por edital os locadores acima aludidos exceto, Adelaide Emilia Pinheiro, que reside nesta cidade rua João Alfredo n. 27, altos, uma vez que os demais, residem no Rio e em São Paulo, em endereços desconhecidos, a fim de que no prazo de dez dias, aceite, querendo a proposta de renovação, tudo conforme o que dispõe o decreto-lei 24.150, e os arts. 354 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo também contestar a presente ação, para no prazo legal de dez dias, acompanhando o processo em todas as suas fases, até a sentença final, sob pena de revelia, sendo afinal decretada a renovação do contrato e condenados os réus nas custas processuais, honorários do advogado, e demais cominações legais. O edital será pelo prazo de trinta dias. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso, prova testemunhal, e arbitramento,

dando-se a presente o valor de Cr\$ 360.000. N. A. Espera deferimento. Belém, 22 de dezembro de 1966. (a) P. procuração, José Fernandes Chaves. Devidamente selada. — Despacho de fls. 2: D. e A. Cite-se. Em 22.12.1966. (a) Raymundo Machado de Mendonça Filho. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa em tempo algum alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

(a) RAYMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém. (T. n. 12919 — Reg. n. 001 — Dia 3.1.67)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos n. 83

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os seguintes pedidos de inscrições: Wolckmer Tabosa dos Reis, Antônio dos Santos Cabral, Maurício dos Santos Tavares, Raimundo Dilvo Araújo, Cosme Gomes da Silva, Dalvina Madureira da Costa, Iza Ribeiro Cavalcante, Edir Pinheiro Braga, Lourivar Paes do Nascimento, Manoel Leocádio Souza Amaral, Maria Elza de Souza Oliveira, Neuza Piedade Pinheiro. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1966.

Belém, 29 de dezembro de 1966.

WILSON DEOCLECIANO RABELO

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará (G. Reg. n. 055 — Dia — 5.1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 3 de Janeiro de 1967

NUM. 6.467

RESOLUÇÃO N. 249

Processo P-133/66

Luiz Bezerra Campos, Oficial Judiciário PJ-7, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, requer o registro do tempo de serviço anterior, prestado à Câmara Municipal de Belém, e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço público anterior.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 20% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao primeiro quinquênio.

Por petição protocolada no dia 12 de outubro de 1966, Luiz Bezerra Campos, Oficial Judiciário PJ-7, da JCI de Capanema, requereu o registro em seus assentamentos do tempo de serviço público anterior à Justiça do Trabalho, prestado ao Município de Belém, na Câmara Municipal, conforme certidão que anexou em devida forma, referente a setecentos e vinte e três (723) dias, bem como a concessão da gratificação adicional a que fizesse jus.

De acordo com o que determina o artigo 80, I, da Lei número 1.111 de 28 de outubro de 1952, será computado integralmente para efeito de aposentadoria de disponibilidade o tempo de serviço federal Estadual e municipal.

O Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamen-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

tou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele prestado a União, Estados Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Para efeito de concessão de licença especial, porém será computado somente o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no artigo 116 da citada Lei, e artigo 90, I, do Decreto 38.204, de 3.11.54.

Na Justiça do Trabalho, o requerente conta com o seguinte tempo, até 24 de dezembro corrente: ano de 1963, 113 dias, ano de 1964, 266 dias, ano de 1965, 365 dias e ano de 1966, 358 dias, somando 1.102 dias.

O requerente tem assim o total de Mil Oitocentos e Vinte e Cinco (1.825) dias de efetivo exercício no serviço público, que, transformados em anos, dão cinco anos, fazendo jus à gratificação adicional pelo primeiro quinquênio, a partir do dia imediato, 25 de dezembro.

Na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58 de 5 de de-

zembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro, para efeito de disponibilidade, aposentadoria e percepção de gratificação adicional, do tempo de serviço prestado por Luiz Bezerra Campos, Oficial Judiciário PJ-7, do Q.P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região à Câmara Municipal de Belém, no total de setecentos e vinte e três (723) dias de efetivo exercício; b) conceder vinte por cento (20) de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, a partir de 25 de dezembro corrente.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de dezembro de 1966.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

(G. Reg. n. 14.157 —
Dia — 3.1.67)

RESOLUÇÃO N. 248

Altera a redação do artigo 26 do Regimento Interno.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso da competência que lhe confere o artigo 97, II, da Constituição Federal, e de acordo com o artigo 147, do Regimento Interno;

Resolve, unanimemente, alterar a redação do artigo 26 do Regimento Interno, que passará a vigorar da forma seguinte:

Artigo 26. O Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, convocado, não terá voto quando se proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de dezembro de 1966.

Ass. 23.12.66

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz Empregado

Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal

Supte. Juiz Empregador

(G. Reg. n. 14158 — Dia 31.12.66).